



*Câmara Mu
da Estância Turística de Ibitinga
- Capital Nacional do Boré*



**EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

Processo: PLC Nº 01/2018 – DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, REGULAMENTO A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, de autoria do Executivo Municipal.

1. EMENDAS SUBSTITUTIVA e ADITIVA:

1) Fica substituído o §1º do Artigo 7º do PLC Nº 01/2018 e incluídos os Incisos I e II, que passa ser o seguinte:

Art. 7º...

§1º Em caso de irregularidades apuradas em relatórios de auditoria a CGM concederá prazo não inferior a 30 dias para que o Órgão ou Poder apresente, por escrito, seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório, ou a comprovação de regularização das falhas apontadas.

I – Os esclarecimentos do gestor serão apresentados e analisados pela Controladoria Geral do Município, o qual concluirá pela manutenção ou afastamento das falhas, podendo emitir recomendações aos gestores no Parecer Conclusivo.

II – Em caso de indícios de crime ou improbidade administrativa a CGM representará ao Ministério Público Estadual.

JUSTIFICATIVA: As emendas têm o objetivo de melhorias ao projeto de lei, já que o mesmo se encontra viável juridicamente.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 05 de março de 2018.

Tiago Piotto da Silva
TIAGO PIOTTO DA SILVA
Presidente da Comissão

Alliny Sartori
ALLINY SARTORI
Vice-Presidente da Comissão

Marco Antônio da Fonseca
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Secretário da Comissão

